



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.408/2018

Obriga todas as edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto a exibir aviso sobre os riscos do equipamento para portadores de marca-passo, no âmbito do Município de Juazeiro – Bahia.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, da Lei Orgânica do Município, decreta:

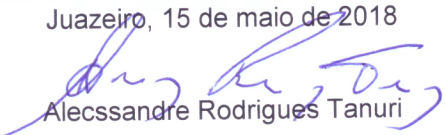
Art. 1º As edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo ficam obrigadas a exibir em local visível leitura para os que adentram a edificação, avisos sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde dos portadores de marca-passo.

Art. 2º Em caso de presença de um usuário de marca-passo à porta das edificações acima citadas, deve-se proceder ao desligamento do equipamento capaz de interferir no funcionamento do aparelho, ou, então, encaminhar o usuário a uma entrada alternativa.

Art. 3º A inobservância das disposições desta lei implicará a eventuais infratores a multa de 8 URM (Unidade de Referência do Município), a ser cobrada pelo órgão competente da municipalidade, em caso de reincidência em dobro, garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 15 de maio de 2018


Alecssandre Rodrigues Tanuri

Presidente


Jean Charles Gomes dos Santos

1º Secretário

Charles Almeida Leal

2º Secretário

Autoria: Ver. Allan Jones de C. O. Costa